

Brasília, 19 de fevereiro de 2009

Ao
Conselho Curador do FGTS
Dr. Paulo Eduardo Cabral Furtado
MD Secretário-Executivo
paulo.furtado@mte.gov.br

Ref: Síntese reunião de 18.Fev.09 – Opção FGTS

Prezado Senhor,

Tendo em vista entendimentos mantidos em reunião com V.Sa. e que, também, participaram esta entidade de grau superior da representação máxima dos Servidores Públicos do Brasil, através do seu Diretor Financeiro, Fernando Antonio Borges de Souza, Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos de Brasília, representada pelo seu Presidente, sr. Carlos Alberto Pio e o Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais de Campos dos Goytacazes, representado pelo seu Presidente, sr. Leilson Gomes Rangel, que, também, cumpre mandato na Diretoria de Assuntos do Poder Legislativo da CSPB, gostaríamos, nessa oportunidade, de formalizar nossa compreensão, apresentar sugestões e solicitar medidas saneadoras do que se seguem abaixo:

Conforme explicitado na reunião supra mencionada, após a Constituição Federal de 1988 foi extinto o chamado regime celetista que até então vigorava em conjunto com o outro, o estatutário, criando-se o regime jurídico único. Em razão dessa transformação, implicando dizer, com o rompimento dos contratos de trabalho existentes entre os servidores celetistas e seus empregadores, aqueles passaram a fazer jus ao levantamento dos depósitos em contas do FGTS, ocasião em que, com raras exceções, veio à luz o fato de que diversos municípios brasileiros eram devedores daquelas verbas, levando-os a buscar uma composição junto ao sistema administrado pela Caixa Econômica Federal, que invariavelmente resultaram em confissões de dívida daqueles entes públicos.

O certo é que quantias foram levantadas por diversos servidores ex-celetistas, todavia, nunca os valores efetivamente devidos, já que, em muitos dos casos, a municipalidade, órgãos e empresas públicas se encontravam em inadimplência, que veio a ser corrigida ao longo dos anos.

Um segundo fator, desdobramento do anterior, foi que a Caixa Econômica Federal passou a resistir aos pedidos de levantamentos das contas requeridos pelos ex-celetistas, situação que motivou uma verdadeira avalanche de ações judiciais buscando a liberação das quantias depositadas, sempre com sentenças favoráveis ao pleito dos correntistas.

Sob o argumento de que o Conselho Curador exigiria a manifestação de opção por parte do trabalhador para que as contas pudessem ser liberadas, a Caixa Econômica Federal passou a exigir que, no caso dos ex-celetistas, fizessem eles uma opção retroativa, sendo essa exigência um ranço do que dispunha o Decreto 73.423/73:

“Art. 1º A opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da Lei número 5.958, de 10 de dezembro de 1973, é assegurada, desde que haja concordância por parte da empresa, ao empregado que, na data de início da vigência da mesma Lei, não era optante pelo referido regime ou por ele, havia optado em data posterior à sua admissão no emprego E CUJO CONTRATO DE TRABALHO CONTINUE EM VIGOR.”

Em que pese o fato de que tal decreto foi revogado pelo Decreto nº 99.684, de 8.11.90, a norma revogada era clara no sentido de que a opção mencionada só seria exigida desde que o contrato de trabalho ainda estivesse em vigor. Referido Decreto nº 99.684/90 foi ainda mais explícito quanto à chamada “opção”. Diz ele:

“Art. 4º - A OPÇÃO PELO REGIME DE QUE TRATA ESTE REGULAMENTO somente é admitida para o tempo de serviço anterior a 5 de outubro de 1988, podendo os trabalhadores, a qualquer tempo, optar pelo FGTS com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1967, ou à data de sua admissão, quando posterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo NÃO SE APLICA ao trabalhador rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973), BEM ASSIM ÀQUELE:

a) (...)

b) cuja indenização pelo tempo anterior à opção já tenha sido depositada na sua conta vinculada.”

Constata-se de imediato que a opção ainda hoje exigida pela Caixa Econômica Federal, pior ainda, com efeito retroativo, não tem qualquer sentido. Fosse pela norma anterior, que previa a possibilidade de opção **desde que o contrato de trabalho ainda estivesse em vigor**, fosse pela que lhe substitui, que exclui a opção naqueles casos em que a indenização já estivesse depositada em conta vinculada, a realidade é que os chamados ex-celetistas estão sendo penalizados sem razão. Mais ainda, porque a atual exigência de “opção retroativa” é contrária ao próprio texto legal.

No caso daqueles ex-servidores celetistas representados pelas entidades que participaram da reunião antes noticiada, eles não mais possuíam vínculo empregatício por força do regime jurídico único, conforme dispunha o decreto anterior, e, além disso, as quantias que lhes eram devidas já se encontravam depositadas em contas vinculadas ou foram objeto de confissões de dívidas relativas àquele período pretérito. Por qualquer ângulo, a própria legislação dispensou a opção expressa.

A exigência atual, portanto, além de caracterizar uma ilegalidade, penaliza todos os servidores ex-celetistas, que são vítima potenciais de uma situação criada por um mecanismo na legislação que é absolutamente indevido.

Pelas razões acima mencionadas e reconhecendo o elevado espírito público que tem balizado vossa senhoria nas decisões a frete do Conselho Curador e, ainda, em nome de mais de mil e duzentos sindicatos de servidores públicos que integram o rol de nossas filiadas, solicitamos, dentro, evidentemente, da competência que lhe assiste, que busque alternativas visando dinamizar orientação junto a caixa econômica federal, no sentido de normatizar procedimentos, que substituam por equivalência a atual exigência, a fim de que seja possibilitado aos servidores, antigos celetistas, promoverem o levantamento de suas contas vinculadas sem a exigência de “**OPÇÃO RETROATIVA**” e, ainda, que essas providências, também, possam alcançar os pensionistas, os quais representam os direitos daqueles servidores já falecidos. **Desta forma, para comprovar a equivalência da opção retroativa, se faz necessário comprovar apenas o vínculo do autor do benefício mediante declaração do antigo órgão empregador, caso os optantes não mais disponham de suas carteiras de trabalho.**

Renovando a V.Sa. nossos protestos de estima e consideração, colocamo-nos à sua disposição para esclarecimentos complementares, contando com sua compreensão e colaboração.

Atenciosamente,

CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
João Domingos Gomes dos Santos